

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo Administrativo nº 7899/2022)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares por Demanda Judicial, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Farmácia Central, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ABLOK PLUS 25+12,5MG 30 CP	CX	24	17,45	418,80
ACERTIL 10MG CX 30COMP	CX	24	67,26333	1.614,31992
ACETILCISTEÍNA 600MG CX C/16 UNID.	CX	72	35,20693	2.534,89896
ALENIA 6+200 MG CAPS C/60 + REFIL	CX	24	76,388	1.833,312
ALOIS 10MG / ML (MEMANTINA)	FR	72	156,75667	11.286,48024
ALPRAZOLAM 1MG 30 COMP	CX	120	15,431	1.851,72
ALPRAZOLAM 2MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	240	37,44667	8.987,2008
AMATO 100MG 60 CP	CX	48	114,62733	5.502,11184
AMATO 25MG CX 60CP	CX	24	30,03933	720,94392
ANGIPRESS CD 100/25MG 28 COMP	CX	24	45,28	1.086,72
APIDRA 100UI INJ 10 ML	UNID	96	99,80667	9.581,44032
APRESOLINA 50MG CX 20COMP	CX	120	9,02667	1.082,2004
ARIPIPRAZOL 15MG C/30 COMP	CX	24	172,443	4.138,632
ARIPRIPIPRAZOL 10MG C/30 COMP	CX	24	113,342	2.720,208
ARTRODAR 50MG 30 CP	CX	24	159,81333	3.835,51992
ARTROLIVE 4 MG CX COM 30	CX	24	104,79533	2.515,08792
ARTROLIVE 500+400 MG CAPS C/90	CX	24	199,316	4.783,584
ASEA 40MG CX COM 30COMP	CX	48	38,16933	1.832,12784
ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG 30 COMP	CX	24	20,564	493,536
ATENSINA 0,100MG CX 30COMP	CX	40	7,23867	289,5468
ATROPINA 1% COLÍRIO C/5ML	FR	24	9,79057	234,97368
AZORGA 6ML	FR	24	84,61387	2.030,73288
BASAGLAR REFIL 5 FR 3ML	FR/AM	120	149,45853	17.935,0236
BETOPTIC S	FR	24	28,06	673,44
BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 3ML	FR	24	65,88893	1.581,33432
BISOPROLOL 2,5MG CX C/30	CX	24	25,541	612,984
BRASART 320/5MG 30 CP	CX	24	84,24333	2.021,83992

**SECRETARIA DE SAÚDE**

BRILINTA 90 MG 60 CP	CX	120	285,49467	34.259,3604
BRIMONIDINA 0,2% COLÍRIO	FR	24	37,65907	903,81768
BRINTELLIX 10 MG 30 COMP	CX	36	283,51033	10.206,37188
BRINTELLIX 5 MG 30 CP	CX	36	159,61333	5.746,07988
BROMAZEPAM 6MG C/30 CP	CX	48	50,00667	2.400,32016
BUSONID 50 MG AQUOSO NASAL 120 DOSES	UNID	36	27,4967	989,8812
CANABIDIOL 200MG 30ML	FR	96	2.480,16333	238.095,67968
CANABIDIOL 20MG/ML 30ML	UNID	48	277,28333	13.309,59984
CANABIDIOL 50MG/ML FRASCO C/30ML	FR	24	671,47	16.115,28
CILOSTAZOL 100MG CX C/30 COMP	CX	72	26,449	1.904,328
CITALOPRAM 20MG CX/C30	CX	48	30,175	1.448,40
CLOPIDOGREL 75MG CX C/30	CX	72	57,77267	4.159,63224
CLOZAPINA/PINAZAN 25 MG 30 CP	CX	72	33,827	2.435,544
COGMAX CX 60CP	CX	12	122,798	1.473,576
COMBIGAM 02% 05% - 10ML - FRASCO	UNID	120	142,92333	17.150,7996
COMBIRON FOLICO CX 45COMP	CX	12	34,82333	417,87996
COMBODART 0,5+0,4MG CX 30CP	CX	24	108,747	2.609,928
CONCARDIO 1,25 30 COMP	CX	48	46,45067	2.229,63216
CONCERTA 18 MG 30 CP	CX	24	205,93167	4.942,36008
CONCERTA 36 MG CX 30CP	CX	24	302,78	7.266,72
CRONOBÊ 5000 MCG CX 2 AMP	CX	96	32,78667	3.147,52032
CUTISANOL GEL 100G	FR	24	50,86667	1.220,80008
DAFORIM GOTAS	UNID	36	46,01507	1.656,54252
DEPAKOTE ER 500 MG 30 CP	CX	480	84,179	40.405,92
DIGEPLUS CAPS C/30	CX	36	38,26733	1.377,62388
DIMORF 30 MG CX 50CPS	CX	48	83,94	4.029,12
DIOSMIM 450+50 CX 60CP	CX	360	97,27333	35.018,3988
DIOSMIM 900+100 CX 60CP	CX	24	126,494	3.035,856
DIOSMIN SDU CX 30 SACHES	CX	96	136,40967	13.095,32832
DOBEVEN 60 CP	CX	48	132,242	6.347,616
DOMPERIDONA 10 MG 30 COMP	CX	72	12,03867	866,78424
DONAREM 50MG CX 30COMP	CX	48	53,47533	2.566,81584
DONAREM RETARD 150 MG 30 CP	CX	120	130,78667	15.694,4004
DONILA DUO 10/20MG 30CP	CX	24	271,497	6.515,928
DORMONID 15 MG 30 CP	CX	48	85,04367	4.082,09616
DRAMIM B6 30 CP	CX	72	17,95967	1.293,09624
DULOXETINA 30MG CX C/30COMP	CX	240	75,20167	18.048,4008
DULOXETINA 60MG CX C/30CP	CX	300	155,82867	46.748,601
DUOVENT N 10 ML C/200 DOSES	UNID	48	17,3681	833,6688
ELIQUIS 5 MG 60 CP	CX	36	262,97867	9.467,23212
ENTRESTO 24/26 MG 28 CP	CX	72	129,50213	9.324,15336
ENTRESTO 49/51 60 CP	CX	150	276,29733	41.444,5995
EPITEGEL 10G	UNID	48	41,33513	1.984,08624
EQILID 50 MG 20 CP	CX	72	13,56933	976,99176
ESOMEPRAZOL 20 MG CX 28 CP	CX	48	85,08	4.083,84
ETIRA 1000 MG CX 30 COMP	CX	24	193,58667	4.646,08008

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ETIRA 500 MG 30 CP	CX	48	91,42333	4.388,31984
ETNA 20 CP	CX	300	43,766	13.129,80
EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20MG C/30CP	CX	24	78,20333	1.876,87992
EZETIMIDA 10MG CX COM 30	CX	24	52,57267	1.261,74408
FELDENE SL 20MG CX 10COMP	CX	72	47,32033	3.407,06376
FENOFIBRATO 200MG C/30 CP	CX	72	61,79733	4.449,40776
FLIXOTIDE SPRAY 250MCG	DS	48	104,81333	5.031,03984
FORXIGA 10 MG 30 CP	CX	72	134,73667	9.701,04024
GABAPENTINA 600MG CX C/30MG	CX	48	141,82267	6.807,48816
GALANTAMINA 24 MG 30 CAPS.	CX	48	178,50333	8.568,15984
GALANTAMINA 8 MG CX 30 CAPS	CX	72	128,80467	9.273,93624
GALVUS MET 50/850 MG 56 CP	CX	72	161,8144	11.650,6368
GANFORT 5ML	FR	72	159,8059	11.506,0248
GLICLAZIDA 60MG CX 30CP	CX	300	30,26333	9.078,999
GLIFAGE XR 1G 30CP	CX	36	31,716	1.141,776
GLIFAGE XR 750 MG 30 CP	CX	36	23,36667	841,20012
GLYXAMBI 25/5 MG 30 COMP	CX	96	341,311	32.765,856
HIDRION 30 CP	CX	120	30,163	3.619,56
HORMUS 250MG/ML 1 AMPOLA	UNID	24	324,6902	7.792,5648
HUMALOG 100UI INJ 10 ML (GELADO)	FR/AM	144	106,97643	15.404,60592
HUMALOG REFIL C/ 5 3 ML	CX	144	180,259	25.957,296
HYABACK 0,15% 10ML	FR	144	79,37443	11.429,91792
HYLO GEL 10ML	UNID	48	81,7598	3.924,4704
INVEGA 100MG/ML C/ 75ML	UNID	48	1.575,65907	75.631,63536
JANUMET 50/850 MG 56 CP	CX	72	205,56227	14.800,48344
JANUMET 50+1000 MG CPR C/ 56	CX	72	209,44867	15.080,30424
JANUMET XR 100/1000 MG 30 CP	CX	120	247,89	29.746,80
JANUVIA 100 MG 28 CP	CX	72	220,53613	15.878,60136
JARDIANCE 25 MG 30 CP	CX	72	215,58233	15.521,92776
KEPPRA 1000 MG CX 30 CP	CX	72	246,794	17.769,168
KEPPRA 100MG/ML 150ML	UNID	72	108,63227	7.821,52344
KEPPRA 750 MG CX 30 CP	CX	72	219,692	15.817,824
LACRIFILM 10ML	UNID	72	18,40633	1.325,25576
LANTUS 10ML	FR	600	197,7065	118.623,90
LATANOPROSTA + TIMOLOL MAL 50MCG + 5MG SOL OFT 2,5ML	VIDRO	150	105,81913	15.872,8695
LEUCOGEM XP 120ML	FR	48	112,26497	5.388,71856
LEVOID 88 MCG CX 30 COMP	CX	48	16,40833	787,59984
LORAZEPAM 2MG C/30CP	CX	48	14,71567	706,35216
LOSARTANA+HCT 50/12,5MG CX C/30	CX	72	21,77567	1.567,84824
LOSEC MUPS 20 MG 28 CP	CX	48	334,79333	16.070,07984
LUMIGAN RC 0,01%	FR	144	182,42927	26.269,81488
LUVOX 100 MG CX 60COMP	CX	48	401,29467	19.262,14416
MANIVASC 10MG CX 28CP	CX	72	127,00813	9.144,58536
MANTIDAN 100 MG CPR C/ 20	CX	96	15,41267	1.479,61632
MAXIDEX 1,0MG/ML C/5ML	FR	240	8,22557	1.974,1368
MEMANTINA 10 MG CX C/30	CX	144	45,514	6.554,016

**SECRETARIA DE SAÚDE**

COMPRIMIDOS				
MICARDIS ANLO 80/5 MG 30 COMP	CX	48	94,07333	4.515,51984
MIOCARDIL 30 MG CPR C/ 30 NIMODIPINO	CX	264	35,68867	9.421,80888
MIRTAZAPINA 30MG C/30 COMP	CX	144	93,55867	13.472,44848
NEBLOCK 5 MG 60 CP	CX	48	97,97	4.702,56
NEVRIX IM	FR	48	12,22333	586,71984
NITRAZEPAM 5MG C/20CP	CX	120	7,18667	862,4004
NORTRIPLINA 50 MG 30 COMP	CX	72	31,65133	2.278,89576
OPTIVE COLIRIO LUBRIFICANTE - C/10ML	FR	72	69,59	5.010,48
ORLISTATE 120 MG CX 30 CP	CX	72	85,35667	6.145,68024
OSSOTRAT - D 600 + 200 UI CPR C/ 60	CX	72	53,25333	3.834,23976
OXCARBAMAZEPINA 600 MG CX C/ 30	CX	48	68,41867	3.284,09616
OZEMPIC 1MG/ SEMAGLUTINA	CAN	48	838,61913	40.253,71824
PANTOPRAZOL 20 MG 28 CP	CX	120	26,63227	3.195,8724
PONDERA 25MG CX 30CP	CX	24	109,16033	2.619,84792
PRADAXA 110 MG 60 CP	CX	48	258,95	12.429,60
PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 1% C/5ML	FR	36	31,0027	1.116,0972
PREGABALINA 150MG CX C/30	CX	300	82,99467	24.898,401
PREGABALINA 75MG C/30 COMP	CX	300	51,79433	15.538,299
PROLIA	FR/AM	24	943,4612	22.643,0688
PROLOPA 200/50 CX C/ 30	CX	72	71,02533	5.113,82376
PROLOPA BD 100/25 MG CX 30 CP	CX	72	46,475	3.346,20
PROLOPA HBS 100/25 30 CP	CX	72	55,25333	3.978,23976
PROPAFENONA 300 MG. C/30	CX	36	49,09533	1.767,43188
QUESTRAN LIGHT 50 ENV	CX	36	377,56833	13.592,45988
QUET XR 50 MG CX 30 CP	CX	72	73,94733	5.324,20776
RABEPRAZOL SÓDICO 20 MG CX C/28COMP	CX	48	198,4736	9.526,7328
RELVAR 100/25 C/30 DOSES	UNID	48	145,55113	6.986,45424
RELVAR 200/25 MCG 30 DOSES	UNID	48	231,32953	11.103,81744
REXULTI 2 MG CX 30 CP	CX	48	430,19667	20.649,44016
RITALINA LA 20 MG 30 CP	CX	48	251,48967	12.071,50416
RITMONORM 300 MG 30 CP	CX	48	75,30167	3.614,48016
RIVAROXABANA 10 MG CX 30 CP	CX	120	140,254	16.830,48
RIVAROXABANA 15 MG CX 30 CP	CX	120	125,39167	15.047,0004
RIVAROXABANA 20 MG CX 30 CP	CX	300	117,86667	35.360,001
ROHYPNOL 1MG CX COM 30	CX	72	18,45767	1.328,95224
ROSUVASTATINA 10MG C/30 COMP	CX	120	30,14033	3.616,8396
ROSUVASTATINA 20MG CX C/30 COMP	CX	120	70,78767	8.494,5204
ROSUVASTATINA 40MG CX 30CP	CX	120	174,547	20.945,64
SELOZOK 100 MG CX 30 CP	CX	72	70,88	5.103,36
SELOZOK 25 MG 30 CP	CX	72	21,986	1.582,992
SELOZOK 50 MG 30 CP	CX	72	33,49767	2.411,83224
SERETIDE 25/250 MG SPLAY 120 DOSES	UNID	48	173,58267	8.331,93816

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SERTRALINA 50MG CX C/30	CX	120	33,51	4.021,20
SOCIAN 200 MG 20 CP	CX	72	169,77067	12.223,48824
SOMALGIN 325 MG 32 CP	CX	48	30,70667	1.473,92016
SOMALGIN CARDIO 100 MG	CX	72	34,6375	2.493,90
SOMATROPINA 10MG/1,5 ML	CAN	120	1.102,3236	132.278,832
SOTALOL 120MG CX C/30	CX	72	47,319	3.406,968
STELARA/USTEQUINUMABE 90MG SERINGA PREENCHIDA 1ML	SER/P	12	30.912,0145 3	370.944,17436
SUSTRATE 50 CP	CX	180	23,80	4.284,00
SYNVISC ONE 1 AMPOLA DE 6ML (HYALO G-F 20)	UNID	12	1.848,01333	22.176,15996
SYSTANE UL 15ML	FR	120	75,09667	9.011,6004
TAMISA 0,075 + 0,030 MG 28 CP	CX	48	34,02333	1.633,11984
TEGRETOL CR 400 MG CPR C/ 60	CX	240	84,67267	20.321,4408
THIOCTACID 600 MG 30 CP	CX	72	149,74567	10.781,68824
TIBOLONA 2,5MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	48	45,43633	2.180,94384
TOLREST 75 MG 30 CP	CX	48	109,12667	5.238,08016
TORVAL CR 500 MG 30 CP	CX	72	45,41733	3.270,04776
TRESIBA FLEX TOUCH 100UI/ML C/3ML	CAN	120	139,53203	16.743,8436
TREZETE 10/10 MG CX 30 CP	CX	48	125,43367	6.020,81616
TRIMBOW 120DOSES	FR	48	267,09917	12.820,76016
URBANIL 10 MG CPR C/ 20	CX	120	11,262	1.351,44
URBANIL 20 MG 20 CPR	CX	120	20,21733	2.426,0796
UREADIM 20%	TUB	48	62,9869	3.008,9712
URSACOL 300 MG 30 CP	CX	72	172,599	12.427,128
VALSARTANA + HCT 160/12,5MG CX C/30 COMP	CX	48	53,17567	2.552,43216
VALSARTANA 320 MG CX 30 CP	CX	48	42,82133	2.055,42384
VANISTO 62,5MCG C/30 DOSES	FR	48	147,1296	7.062,2208
VASTAREL MR 35 MG 30 CP	CX	180	61,50133	11.070,2394
VENALOT 15/90 MG CX 30 CP	CX	48	30,29067	1.453,95216
VENLAFAXINA 150MG CX/C30	CX	96	102,52	9.841,92
VENLAFAXINA 75MG CX C/30 COMP	CX	120	55,79267	6.695,1204
VENVANCE 30 MG 28 CP	CX	24	339,9148	8.157,9552
VERTIZINE D 20 CP	CX	48	66,30733	3.182,75184
VICTOZA 6 MG/ML CX 2 CANETAS	CX	24	470,49353	11.291,84472
VIMPAT 100 MG C/ 28 COMP	CX	96	234,65587	22.526,96352
VIMPAT 200 MG CPR C/ 28	CX	96	440,77893	42.314,77728
VITAMINA D 15.000 UI CX 4 CP	CX	180	37,61667	6.771,0006
VITAMINA D 50.000 UI C/4	EMB	48	33,2872	1.597,7856
XIGDUO XR 10/1000 MG 30 CP	CX	96	148,56267	14.262,01632
XOLAIR (OMALIZUMABE) 150MG	FR	24	2.662,51497	63.900,35928
ZOLPIDEM 10MG CCX C/20 CP	CX	72	27,602	1.987,344
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.644.480,24 (Dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).</b>				



## SECRETARIA DE SAÚDE

→ ADML 2021/2024 ←

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 2.644.480,24 (Dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A aquisição de medicamentos básicos, objeto do presente termo de referência, justifica-se pela necessidade de atender os munícipes através da farmácia básica do Município.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de serviço de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

4.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

4.3. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Comunicar ao fornecedor sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

4.6. Indicar servidores como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;



## SECRETARIA DE SAÚDE

→ ADM. 2021/2024 ← 5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

5.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

5.5. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

5.6. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

5.7. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

5.8. A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA FABRICANTE, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

5.9. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

5.9.1. Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

5.9.2. APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO DESTE NO DOU. REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DESTE NO DOU.

5.9.3. ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA

COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES,

COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU  
INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

5.9.4. É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NÚMERO 10 DE 30/11/2011.

5.9.5. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

5.9.6. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

5.9.7. O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

5.9.8. AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

5.9.9. OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9.10. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

5.9.11. ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO



## SECRETARIA DE SAÚDE

→ **ADM. 2021/2024** ← PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO.

5.9.12. AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

5.9.13. OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

5.9.14. OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

5.9.15. PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

5.9.16. EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

5.9.17. O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS, QUANDO DA ENTREGA, DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS OU 80% (OITENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE, QUANDO ESTE FOR INFERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Os medicamentos adquiridos com base nesta Licitação deverão ser entregues em um prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de cancelamento da ata, devido a urgência pelo produto ora licitado.

## 7. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

7.1. Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Farmácia Central localizada à Rua Dr. Renato Vieira, nº 07, Centro, em até **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

7.2. Horários de entrega dos produtos: De segunda à sexta-feira, das 07h00min às 16h00min (horário de Brasília/DF), estando sujeito à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 03(três) dias, sob pena de cancelamento de compra.



## SECRETARIA DE SAÚDE

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor valor entre os apresentados.

8.2. A licitante antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12. DO PAGAMENTO

## SECRETARIA DE SAÚDE

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

12.1.1. As despesas ocorrerão pelos programas de trabalhos alocados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pelas Unidades de Saúde. PAB FIXO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

12.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão

## SECRETARIA DE SAÚDE

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**SECRETARIA DE SAÚDE**

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



## SECRETARIA DE SAÚDE

→ ADML 2021/2024 ←

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 12 de Janeiro de 2023.

---

Marília Machado Serrano do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde

---

Alice Miccichelli Arantes  
Coordenadora de Assistência Farmacêutica